Ponto 8: Efeitos jurídicos do casamento. Deveres dos cônjuges. Deveres em relação aos filhos. Efeitos de ordem patrimonial.

**- Ordens de efeitos:**

- **Sociais**

- Constitui a família matrimonial (art. 226, §§ 1º e 2º da Constituição Federal). Também, artigo 1513 do Código Civil, que veda a interferência pública ou privada na comunhão de vida instituída pela família.

- Estabelece presunção de filiação na constância do casamento (art. 1597 e 1598).

- Determina a emancipação do cônjuge menor de idade (art. 5º, parágrafo único, II).

- Estabelece o vínculo de afinidade entre cada consorte e os parentes do outro (art. 1595, §§ 1º e 2º).

- Confere aos cônjuges o estado de casados.

- **Pessoais** - arts. 1566, incisos I ao IV.

- Fidelidade recíproca: decorre do caráter monogâmico do casamento e dos interesses superiores da sociedade. Consiste a abstenção da prática de atos sexuais de qualquer um dos cônjuges com terceiros. A infração desse dever constitui *adultério*. Pode decorrer também de atos injuriosos.

- Coabitação: (arts. 1511 e 1566, II). Representa as obrigações dos cônjuges morarem juntos e também o de prestarem mutuamente o débito conjugal. O descumprimento constitui injúria grave.

- Mútua assistência: cuidados recíprocos do ponto de vista material e espiritual.

- Igualdade de direitos e obrigações entre os cônjuges.

- Ambos exercem o poder doméstico.

- Pode haver a adoção por qualquer um deles, do sobrenome do outro (art. 1565, §1º).

- Sustento, guarda e educação dos filhos (art. 1566, IV).